

2 — O Posto Aduaneiro do Aeroporto de Ponta Delgada tem como área de jurisdição a zona aeroportuária do Aeroporto de Ponta Delgada.

3 — O Posto Aduaneiro do Aeroporto de Ponta Delgada assegura a intervenção aduaneira, nos termos previstos na subalínea ii), da alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 320-A/2011.

4 — A alteração, em conformidade com o disposto nos números anteriores, dos mapas constantes dos anexos I, II e III a que se referem os n.ºs 10, 12 e 13 do Despacho n.º 7624/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2007.

5 — O presente despacho produz efeitos a 27 de março de 2015.

24 de abril de 2015. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

208601588

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

Deliberação n.º 775/2015

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, que define a natureza, missão e atribuições da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), foi publicada a Portaria n.º 275/2012, de 10 de setembro, que aprova os respetivos Estatutos.

Os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º dos mencionados Estatutos estabelecem, respetivamente, as funções que estruturam a organização interna da ESPAP, I. P., e as unidades orgânicas hierárquica e funcionalmente subordinadas ao conselho diretivo desta Entidade.

O n.º 3 do artigo 1.º dos referidos Estatutos da ESPAP, I. P., prevê, ainda, que, por deliberação do conselho diretivo a publicar no *Diário da República*, possam ser criados gabinetes e núcleos, e definidas as suas competências, o que veio a suceder com a publicação da Deliberação n.º 1573/2013, alterada pela deliberação n.º 625/2015.

Tendo-se revelado necessário proceder a uma alteração da organização interna da ESPAP, I. P., através do ajustamento dos respetivos núcleos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo à Portaria n.º 275/2012, de 10 de setembro, torna-se público o teor da deliberação do conselho diretivo, de 19.03.2015, que altera o n.º 1, n.º 3 e n.º 4 da Deliberação n.º 1573/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto, alterada pela deliberação n.º 625/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril, nos seguintes termos:

«1 — [...]:

a) Núcleo de Finanças e Controlo de Gestão, abreviadamente designado por FCG, ao qual compete assegurar a gestão financeira, contabilística e patrimonial da organização, a elaboração da conta de gerência, a prestação e validação da informação fiscal, a execução de mecanismos de controlo de gestão, a manutenção do modelo de custeio da organização e a gestão do ciclo de vida de projetos cofinanciados.

b) [...].

2 — [...].

3 — [...]:

a) [...].

b) [...].

c) Núcleo de Centro de Serviços Partilhados de Finanças, abreviadamente designado por CSPF, ao qual compete a gestão e operação dos serviços partilhados de finanças.

4 — [...]:

a) Núcleo de Desenvolvimento de Serviços Partilhados de Recursos Humanos, abreviadamente designado por DRH, ao qual compete assegurar a conceção e desenvolvimento das soluções e serviços partilhados de recursos humanos, garantindo a sua permanente adequação face à evolução do mercado, aos normativos em vigor e às necessidades dos clientes, bem como a implementação e evolução contínua do modelo de disseminação do serviço, com vista à integração dos clientes no portefólio de soluções e serviços partilhados de recursos humanos.

b) Núcleo de Centro de Serviços Partilhados de Recursos Humanos, abreviadamente designado por CSPRH, ao qual compete a gestão e operação dos serviços partilhados de recursos humanos.

5 — [Revogado].

6 — [...].

7 — [...].

8 — [...].»

27 de abril de 2015. — O Diretor de Administração Geral da ESPAP, I. P., *João Miguel Martins Ribeiro*.

208600859

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 265/2015

O Centro Hospitalar do Algarve, EPE, necessita proceder à aquisição da prestação de serviços de alimentação para utentes e profissionais do Centro Hospitalar.

Considerando que o contrato a celebrar relativo à aquisição da prestação de serviços de alimentação para utentes e profissionais do Centro Hospitalar, dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Algarve, EPE, autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 9 044.187,66 (nove milhões quarenta e quatro mil cento e oitenta e sete euros e sessenta e seis centimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, relativo à aquisição da prestação de serviços de alimentação para utentes e profissionais do Centro Hospitalar.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 2.660.055,20;

2016 — € 3.192.066,23

2017 — € 3.192.066,23.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar do Algarve, EPE

17 de abril de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208582748

Portaria n.º 266/2015

Considerando que o Centro Hospitalar do Oeste na prossecução das suas atribuições, necessita de adquirir gases medicinais.

Considerando que o contrato a celebrar relativo à aquisição de gases medicinais, dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Oeste autorizado a assumir encargos nos anos de 2015, 2016 e 2017 no valor total de € 342.544,20 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a aquisição de Gases Medicinais.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2015 — € 85.636,05, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

2016 — € 171.272,10, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

2017 — € 85.636,05, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.